



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## LEI Nº447, DE 15 DE MARÇO DE 2000

“Dispõe sobre alteração nos artigos 6º, 9º, 11, 24, 27, 28 e 33 e revoga o artigo 29, todos da Lei 110/98”

(Projeto de Lei nº36, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**ARTIGO 1º:** O artigo 6º, da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 6º:** *A tabela II é constituída dos cargos de especialistas de educação de provimento em comissão, na seguinte conformidade:*

- I – Coordenador Pedagógico*
- II – Vice – diretor de escola*
- III – Diretor de Escola*
- IV – Supervisor de Ensino*
- V – Assistente Pedagógico”*

**ARTIGO 2º:** O artigo 9º da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 9º:** *- Os requisitos para o provimento dos cargos da classe de docentes e da classe dos especialistas de educação, serão os seguintes:*

- I - Categoria I: habilitação específica de 2º grau (Magistério);*
- II - Categoria II:*
  - a) habilitação específica de 2º grau (Magistério) para o 1º ciclo;*
  - b) habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena, para o 2º ciclo.*

*III - Vice - Diretor: licenciatura em pedagogia com habilitação específica em administração escolar, ser docente e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício no magistério público municipal de ensino infantil ou fundamental.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

*IV - Diretor de Escola: Licenciatura em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, ser docente e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício no magistério público municipal de ensino infantil ou fundamental.*

*V - Coordenador Pedagógico: Licenciatura em pedagogia, ser docente e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício no magistério público municipal de ensino infantil ou fundamental.*

*VI - Assistente Pedagógico: Licenciatura em pedagogia, ser docente e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades de coordenação pedagógica no magistério público municipal de ensino infantil ou de ensino fundamental.*

*VII - Supervisor de Ensino: Licenciatura em pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício como especialista no magistério público municipal de ensino infantil e/ou fundamental.”*

*§ 1º: Os especialistas de educação que ocupam cargos de Assistente de Diretor e Orientador Pedagógico, poderão concorrer aos cargos de Vice-Diretor e Diretor de Escola nos termos do presente estatuto.*

*§ 2º: O professor integrante do quadro permanente de empregos poderá ocupar cargos da Tabela II.”*

**ARTIGO 3º:** O inciso IV do artigo 11 da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - Os cargos de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino serão preenchidos obedecendo-se as seguintes etapas:*

*a) apresentação de Proposta de Trabalho ao Diretor do Departamento de Educação;*

*b) indicação, pelo Diretor de Educação, das três melhores propostas.*

*c) apresentação das três melhores propostas ao Conselho Municipal de Educação;*

*d) indicação, pelo Conselho Municipal de Educação, do candidato cuja proposta de trabalho foi escolhida pela maioria;*

*e) designação, pelo Prefeito Municipal, do especialista indicado.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ARTIGO 4º:** O artigo 24 da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 24** :- *As jornadas de trabalho, a que se refere o artigo anterior, serão compostas por horas - aula e horas - atividade e terão a seguinte duração semanal:*

- I - Jornada Integral: 30 horas*
- II - Jornada Completa: 25 horas*
- III - Jornada Parcial - 15 horas.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *As horas atividades serão divididas em horas de reuniões, capacitação e trabalho coletivo pedagógico e horas de livre escolha.”*

**ARTIGO 5º** - O artigo 27, da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 27** :- *A jornada semanal de trabalho do pessoal docente do ensino fundamental será constituída de 30 (trinta ) horas, sendo 25 (vinte e cinco) em sala de aula, 3 (três) horas de capacitação, trabalho pedagógico coletivo, reunião de pais e 2 (duas) horas-atividade de livre escolha.”*

**ARTIGO 6º:** O artigo 28 da lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 28:** *A jornada semanal de trabalho dos ocupantes de cargos da tabela II do Grupo Ocupacional do Magistério, previstos nos Incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º será de 40 horas.”*

**ARTIGO 7º:** Fica revogado o artigo 29 da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998.

**ARTIGO 8º:** O artigo 33 da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**“ARTIGO 33** : - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aula e horas-atividade prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**§ 1º** :- O número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho no ensino infantil e fundamental não excederá à diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

**§ 2º**: - Os professores do ensino fundamental regular poderão ministrar, como carga suplementar, duas horas semanais de apoio de aprendizagem e/ou projetos extracurriculares.

**§ 3º**: As horas de apoio de aprendizagem e/ou projetos extracurriculares serão ministradas, preferencialmente, pelo professor da classe.

**§ 4º**: Não havendo professor do ensino fundamental regular interessado, as horas de apoio de aprendizagem poderão ser atribuídas ao professor de ensino infantil.”

**ARTIGO 9º**: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10**: Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
OVIDIO CARLOS MARTINS  
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil (15.03.2000).